

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI № 035 DE 27 de Abril de 1990.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 154, de 20/05/88 e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Munici pal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- 0 artigo 1º, da Lei Municipal nº 154 de 20/05/88, passa a vigir com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE- do Estado de São Paulo, objeti vando a execução de obras destinadas a canalização do corrego São Laurindo trecho de 09 (no ve) metros, aproximadamente, neste Município. Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,

em 27 de Abril de 1990.

Prefeito Municipa

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 27/04/90.

Regina Aparecida Cheminand Fortes

Auxiliar de Administração.